



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

Termo Aditivo n.º 022/2021 ao Termo de Colaboração n.º 013/2019.
Proc. Adm. n.º 26705/125763/2018.

6º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
013/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E
ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.083.344-2, e inscrito no CPF/MF sob n.º 395.999.576-87, com endereço à Av. Santos Dumont 800, Santo Antonio, Guarujá/SP, e o Sr. **EDILSON DIAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.745.296 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 069.974.878-07, com endereço à Av. Santos Dumont, n.º 640, Santo Antonio, Guarujá/SP, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.408.499/0001-36, com endereço à Rua Jânio Quadros, n.º 30, Pae Cará, Guarujá/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.543.685-8 e do CPF/MF sob n.º 033.388.288-10, com endereço à Rua Jânio Quadros, n.º 30, Pae Cará, Guarujá/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2019**, firmado em 28 de junho de 2019, nos autos do processo administrativo n.º 26705/125763/2018, em conformidade com a Lei 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n.º 11.947/2016, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social, celebraram **TERMO DE COLABORAÇÃO** sob n.º 13/2019, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de 850 (oitocentos e cinquenta) refeições diárias, pagando, até o limite de 730 (setecentos e trinta) o valor de R\$ 4,70. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 50 (cinquenta), e dos usuários em vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, até o limite de 70 (setenta), repassando o valor integralmente, correspondendo ao valor de R\$ 5,70.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este Termo fica ratificado o 5º Termo de Acordo n.º 006, celebrado em 12/03/2021, relativo ao acréscimo de 150 (cento e cinquenta) almoços diários, pagando, por refeição fornecida, o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).



Prefeitura Municipal de Guarujá

2

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 26705/125763/2021, o prazo a que se refere a cláusula quinta do Termo de Colaboração, celebrado em 28 de junho de 2019, fica prorrogado por novo período de 12 meses, com início em 1º de agosto de 2021 e término em 31 de julho de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, constitui parte integrante deste Termo nos autos do processo administrativo nº 26705/125763/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: A Cláusula Terceira do instrumento originário passa a funcionar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA** - (...)

O **MUNICÍPIO** deverá:

I - Disponibilizar o equipamento localizado à Alameda das Violetas, 330 - Santo Antonio, para a instalação e funcionamento do "Restaurante Popular;

II - Transferir os recursos financeiros à entidade, de acordo com o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Plano de Trabalho, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

IV - Avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - Proceder a avaliação periódica da Parceria;

VI - Conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VII - Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VIII - Prestar o apoio necessário e indispensável à **ENTIDADE**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda sua extensão e no devido tempo;